



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
Governo Municipal

DECRETO N.º 904, DE 14 DE ABRIL DE 2026.

**DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DE DADOS
CADASTRAIS DO MUNICÍPIO DE RIO MARIA/PA
JUNTO AO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA
JURÍDICA (CNPJ) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de manter atualizados os dados do domicílio fiscal junto aos órgãos federais, por meios de contato oficiais da Prefeitura Municipal de Rio Maria/PA, inscrita no CNPJ sob n.º 04.144.176/0001-78;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de regularidade cadastral perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), administrado pela Receita Federal do Brasil, conforme Instrução Normativa RFB n.º 2.119, de 06 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO que a atualização cadastral é essencial para a correta execução dos atos administrativos;

CONSIDERANDO que informações quanto ao endereço eletrônico e atividades secundárias, faz-se imperativa a regularização para garantir que as notificações fiscais e judiciais sejam recebidas tempestivamente nos canais oficiais de contato.

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a atualização dos dados cadastrais do Município de Rio Maria/PA, natureza jurídica 124-4 (município), para fins de atualização fiscal:

- **Endereço:** Avenida Rio Maria, n.º 660, Centro, CEP n.º 68.530-000;
- **Endereço Eletrônico (E-mail):** ouvidoria@riomaria.pa.gov.br;
- **Contato:** (94) 99239-5001.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
Governho Municipal

Art. 2º. A atualização de que trata o artigo anterior compreende a revisão e, se necessário, a alteração de informações relativas à razão social, endereço, natureza jurídica, atividades econômicas e demais dados exigidos pelo órgão competente.

Art. 3º. Fica designada a Secretaria Municipal de Finanças a realizar os procedimentos de alteração cadastral por meio do Coletor Nacional (Rede sim), apresentando este Decreto como documento hábil para comprovação da alteração de domicílio ou contatos, se necessário.

Art. 4º. O setor competente deverá manter arquivada toda a documentação comprobatória referente às alterações realizadas.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 14 de abril de 2026.



MARCIA FERREIRA LOPES
Prefeita Municipal

Publicado no FAMEP em 14/04/2026
Por Mª Moandra K. S. de Oliveira
Código Identificador: C9EAC973
Conforme Lei Municipal n.º 651/2011